

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2017

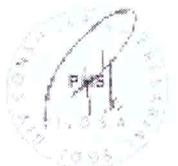
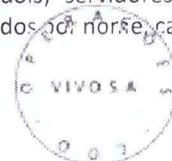
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL que entre si fazem de um lado a **NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR**, e do outro lado a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, na forma abaixo:

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2018, por este instrumento a **NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR**, sociedade de economia mista do Município de Niterói, com sede nesta Cidade, à Estrada Leopoldo Fróes, nº 773, São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.541.968/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **Diretor Presidente**, o Sr. **JOSÉ GUILHERME DO VALE AZEVEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 157.363, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.140.247-86, e pelo seu **Diretor Financeiro**, o Sr. **LUIZ FERNANDES BRAGA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 81.063.986-4, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 310.255.797-04, na forma estatutária, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, e do outro lado a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Cidade Monções, São Paulo/SP – CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 059.75.287-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.279.787-20, e pelo Sr. **MONICA DE LIMA SILVA**, brasileira, divorciada, administradora, portadora do documento de identidade nº 0821159909, expedido pelo SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 780.775.085.53, e, tendo em vista a decisão de dispensa de licitação proferida no **Processo Administrativo nº 500000405/2018**, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelo artigo 29, inciso II e artigo 71, ambos da Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto do presente contrato é a contratação de operadora de telefonia para a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com cobertura roaming nacional, no sistema “pós pago”, para comunicação de voz e dados com tecnologia 4G, com fornecimento de 10 (dez) linhas digitais de tecnologia GSM–Tri-Band ou Quadri-Band, com os respectivos aparelhos em regime de comodato, sendo 05 (cinco) sem pacote de dados e 05 (cinco) com pacote de dados para acesso à internet e correio eletrônico por meio de “smartphones” e modems de dados GSM, com os respectivos equipamentos, também em regime de comodato, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e legislações posteriores.

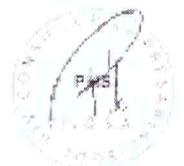
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O valor total do contrato é de R\$ 15.633,00 (quinze mil reais seiscentos e trinta e três reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.302,75 (mil trezentos e dois reais e setenta e cinco centavos); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços serão pagos em parcelas mensais, correspondendo, exclusivamente aos serviços efetivamente prestados; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado, através de processo próprio, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura da prestação do serviço, devidamente atestada por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, designados oficialmente como fiscais do contrato, identificados por nome e cargo



e matrícula; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão ser encaminhadas para pagamento no endereço Estrada Leopoldo Fróes, nº 773 – São Francisco, Niterói/RJ, não podendo conter rasuras e devendo corresponder aos serviços realizados; **PARÁGRAFO QUARTO:** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação da despesa e o respectivo pagamento e deverão ser emitidas em favor da NELTUR, CNPJ: 29.541.968/0001-07, Inscrição Estadual: 85.393.18; **PARÁGRAFO QUINTO:** Os valores contratados deverão permanecer irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS:

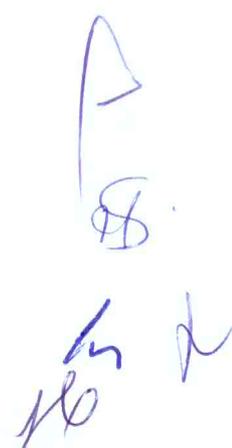
- 4.1 Para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a **CONTRATADA** deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade descrita no Termo de Referência;
- 4.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pela **CONTRATANTE**, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A **CONTRATADA** deverá respeitar o prazo de 03 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço;
- 4.3 O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional;
- 4.4 Em caso de defeito de fabricação dos equipamentos cedidos em comodato, verificado até 07 (sete) dias do recebimento do terminal móvel ou do acessório, o mesmo será substituído pela a **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação pela **CONTRATANTE**;
- 4.5 Em caso de defeito de fabricação dos equipamentos cedidos em comodato, a operadora que vier a ser contratada e obrigada a substituir o(s) Aparelho(s) Móvel(eis) com defeito em até 07 (sete) dias. Após esse prazo, a responsabilidade ficará a cargo da Assistência Técnica durante o período de garantia oferecido pelo fabricante, podendo, após análise e laudo técnico da(s) Estação(ões) Móvel(eis) ser(em) substituído(s) ou somente reparado(s). Caso o aparelho necessite ser substituído pela **CONTRATANTE**, o prazo máximo será de até 15 (quinze) dias úteis;
- 4.6 O serviço objeto desta Proposta obedece às disposições do Decreto Nº 2.056, de 04/novembro/1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução Nº 477/2007-ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, órgão regulador dos Serviços de Telecomunicações no território nacional;
- 4.7 Os aparelhos Smartphones a serem fornecidos deverão ser novos e sem uso, tanto no ato da contratação, quanto nos casos de eventuais substituições;
- 4.8 Em caso de defeito de fabricação dos equipamentos cedidos em comodato, verificado após 07 (sete) dias do recebimento do terminal móvel ou do acessório o mesmo será encaminhado, pela **CONTRATANTE**, para a assistência técnica do fabricante;



- 4.9 Em caso de perda/roubo/furto dos equipamentos cedidos em comodato, a **CONTRATANTE** efetuará, imediatamente, a devida comunicação à **CONTRATADA** para bloqueio da linha, devendo a mesma emitir documento de cobrança para o fornecimento de um novo, cujo valor não poderá superar o constante do documento fiscal de remessa do terminal móvel perdido, para que seja providenciado pela **CONTRATANTE** o pagamento devido, o qual ocorrerá por conta do usuário do terminal móvel;
- 4.10 Deverá ser disponibilizado, juntamente com cada aparelho Smartphone, bateria nova, manual de instrução e carregador;
- 4.11 Nos documentos de cobrança deverão constar relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada dos acessos individualmente;
- 4.12 A inclusão, na cobrança, de qualquer valor devido que não decorra da prestação de serviços de telecomunicações, depende da prévia autorização do usuário;
- 4.13 Não será devido qualquer tipo de remuneração nas chamadas ou nas mensagens destinadas aos serviços públicos de emergência;
- 4.14 É vedada a estipulação de qualquer cobrança por chamadas não completadas;
- 4.15 É vedada a estipulação de qualquer prazo de carência para mudança de plano pelo usuário;
- 4.16 É vedada a cobrança de qualquer valor à **CONTRATANTE** nas hipóteses de originação de chamada a cobrar;
- 4.17 O Sistema de Comunicação Móvel deverá estar apto para prestar os seguintes serviços:
- 4.17.1 No sistema de telefonia celular a minutagem/mês total contratada deve ser compartilhada por todos os aparelhos/linhas com detalhamento do consumo mensal, que deverá ser enviado separadamente para controle da **CONTRATANTE**;
- 4.17.2 Recursos adicionais que deverão estar inclusos nos serviços prestados:
- a) Envio de mensagens de texto;
 - b) Serviço de caixa postal; e,
 - c) Permitir ao usuário de aparelho com linha telefônica habilitada receber e originar chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do SMP, SMC, SME ou telefonia fixa.
- 4.17.3 Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato;
- 4.17.4 Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os números dos telefones poderão ser modificados, sem cobrança de taxas ou tarifas adicionais;



- 4.17.5 As ligações entre os aparelhos pertencentes ao Plano Corporativo contratado são de valor intragrupo zero, para uso de até 2.000 (dois mil) minutos por linha, para as chamadas originadas dentro da área de registro (021), mesmo DDD (Discagem Direta à Distância);
- 4.17.6 Havendo excedentes em relação aos quantitativos dos serviços previstos neste Contrato, os valores poderão ser diferenciados, devendo neste caso a empresa apresentar em sua proposta os valores unitários que serão cobrados dos serviços excedentes, sendo que a não apresentação na proposta do preço de tarifação para serviços excedentes significa que os valores cobrados pelos serviços excedentes serão os mesmos da proposta;
- 4.17.7 No caso de acréscimos dos quantitativos inicialmente contratados, nos limites definidos pelo § 1º artigo 65 da Lei n.º8.666/93, os eventuais adendos deverão manter os valores iniciais de tarifação apresentados na proposta inicial, inclusive quanto aos valores excedentes;
- 4.17.8 Deverá ser oferecido serviço de internet com franquia mensal de dados de no mínimo 03 (três) GB, sem cobrança de Megabytes excedentes, para as linhas dos aparelhos tipo "smartphone". O Pacote de Dados deverá ter velocidade nominal de 01 (um) Mbps e a empresa contratada deverá garantir no mínimo 10% da velocidade nominal contratada, exceto quanto aos excedentes;
- 4.17.9 Deverá ser assegurada a portabilidade numérica das linhas de telefonia móvel existente da **CONTRATANTE**, desde que as linhas estejam ativas e vinculadas ao mesmo CNPJ da contratante e façam parte do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- 4.17.10 Deverá ser assegurado o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da **CONTRATANTE**, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constantes no contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL;
- 4.17.11 Deverá ser prestada todas as informações necessárias sobre os aparelhos, linhas, contas, plano, quando solicitadas pela **CONTRATANTE** através do gestor do contrato. As informações serão prestadas através de funcionário ou preposto credenciado pela operadora, nos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL;
- 4.17.12 Deverá ser comunicado e justificado à **CONTRATANTE**, dentro dos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL, qualquer transtorno técnico, modificativo ou administrativo acidental, ou decorrente de caso fortuito ou de força maior na prestação dos serviços. A operadora **CONTRATADA** será responsável pela regularização;
- 4.17.13 Não poderá ser alterado ou modificado os serviços, aparelhos e números sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;



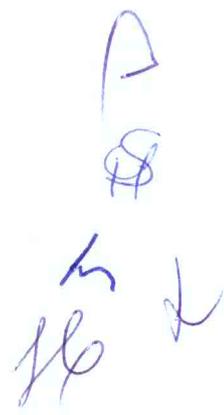
- 4.17.14 Para os itens que compreendem os tipos de ligações VC2 e VC3 poderá haver a subcontratação pela licitante vencedora, que deverá disponibilizar através do sistema de gestão a possibilidade da escolha da operadora a ser utilizada nas ligações nas modalidades desses itens. Os quantitativos expressos nos itens na planilha com os tipos de ligações VC2 e VC3 representam estimativas de utilização e poderão sofrer alterações na execução do contrato;
- 4.17.15 É vedada a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1 Oferecer as Estações Móveis em regime de comodato;
- 5.2 Encaminhar a **CONTRATANTE**, nota Fiscal/Fatura correspondente às despesas relativas ao Serviço Móvel Pessoal – SMP, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente;
- 5.3 Garantir a privacidade nas conversações através de tecnologia de criptografia;
- 5.4 Possibilitar a ativação ou cancelamento de facilidades para os acessos móveis, como identificador de chamadas e caixa de mensagens, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;
- 5.5 Possibilitar a alteração do número identificador do acesso (número do telefone), mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;
- 5.6 Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação para segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados;
- 5.7 Zelar pela integridade das comunicações;
- 5.8 Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 5.9 Assegurar o repasse, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os descontos de tarifa promocional ou qualquer outra combinação que implique redução de preços, dentro do princípio de tratamento isonômico, estendido para os usuários e/ou clientes com mesmo perfil de consumo;
- 5.10 Zelar pela perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- 5.11 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- 5.12 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal, conforme estabelece o art. 27, IV, da Lei 8.666/93;



- 5.13 Aceitar, obrigatoriamente, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.14 Proceder à entrega das Estações Móveis, habilitados e em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da celebração do contrato, ocasião em que deverá ser dado início a prestação dos serviços;
- 5.15 Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços, através do Fiscal do Contrato;
- 5.16 Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos dos serviços;
- 5.17 O ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- 5.18 Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo Gestor da Unidade;
- 5.19 Credenciar por escrito, junto ao **CONTRATANTE**, um preposto com poderes de decisão para representar a **CONTRATADA**, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;
- 5.20 Proceder, ao final de cada período de 12 (doze) meses, a substituição de todos os aparelhos em uso e acessórios fornecidos, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, onde os novos aparelhos deverão ter características idênticas ou superiores aos aparelhos em utilização;
- 5.21 Comprovar, sempre que solicitado, os valores vigentes das tarifas no período faturado;
- 5.22 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 5.23 Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- 5.24 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço contratados, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 5.25 Ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas, a quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação dos serviços;
- 5.26 Por observar as condições de funcionamento das Estações Móveis das quais seja titular, conforme regulamentação pertinente;



- 5.27 Ser a única responsável perante a ANATEL pelos pagamentos de taxas devidas em razão da ativação das Estações Móveis;
- 5.28 A **CONTRATADA** é responsável pela inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, bem como pela confidencialidade dos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito aos usuários;
- 5.29 A **CONTRATADA** é responsável por observar as condições de funcionamento das Estações Móveis das quais seja titular, conforme regulamentação pertinente;
- 5.30 Disponibilizar Sistema de Gestão e Gerenciamento da comunicação móvel via web e atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada celular, bem como definir perfis de uso, controlando os horários para originar chamadas e o consumo de cada celular;

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA: A **CONTRATADA** deverá assegurar que as estações móveis oferecidas estejam cobertas por garantia mínima de Assistência Técnica de 12 (doze) meses, conforme normas definidas pelo fabricante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS ESTAÇÕES MÓVEIS: Os aparelhos e seus respectivos acessórios deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, situada à Estrada Leopoldo Fróes, nº 773 – São Francisco, Niterói/RJ – CEP: 24.360-005, no horário de segunda a sexta-feira, das 8h30m às 18h, exceto sábados, domingos e feriados, sendo o transporte e a descarga de responsabilidade da **CONTRATADA**, habilitados em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, ocasião em que deverá ser dado início à prestação dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações afins, no que couber. Estará sujeita também, a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

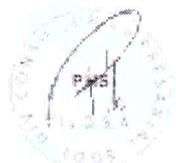
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 58, e seus incisos, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargos da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular, bem como poderá rescindir unilateralmente o presente, caso o serviço não esteja sendo realizado a contento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS DO CONTRATO: Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Deverão ser observados e cumpridos os dispositivos constantes no Termo de Referência, concernentes às obrigações da **CONTRATADA** para execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO: O código de Programa de Trabalho do presente Contrato é: 10.52.04.122.0145.4191; Código da Despesa é: 3.3.39.0.39.00.00.00; pela Fonte: 108; Empenho: 000235. **Parágrafo Único:** Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência, e o valor excedente ao estimado estará incluso na fatura do mês em referência para ser quitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito, na oportunidade, o Foro do Município de



Niterói, para que sejam dirimidas as questões que venham a ser suscitadas em decorrência do presente instrumento contratual, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, tendo a **CONTRATADA** exibido os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente. Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Niterói, 13 de setembro de 2018.

CONTRATANTE:



JOSÉ GUILHERME DO VALE AZEVEDO

Diretor Presidente



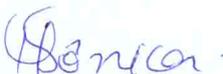
LUIZ FERNANDES BRAGA

Diretor de Finanças

CONTRATADA:

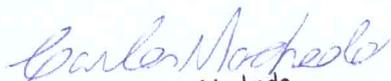


ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS
Telefônica Brasil S.A.

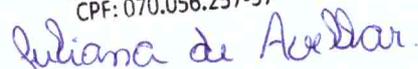


MONICA DE LIMA SILVA
Telefônica Brasil S.A

TESTEMUNHAS:

1ª) 
ID: **Carlos Henrique O. Machado**
Gerente de Negócios Vivo
RG: 10024680-0 IFP-RJ
CPF: 070.056.257-57

CPF:

2ª) 
ID: **13226292-4**

CPF: **099303587-58**

